



PROCESSO TC - 04009/22

Ato de administração de pessoal. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02390/22

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Maria de Lourdes Nascimento Lira.

2.2. Cargo: Agente Administrativo.

2.3. Matrícula: 23.362-5.

2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria geral.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPMJP.

3.3. Publicação do ato: 09/12/2006.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou, após os esclarecimentos apresentados na defesa, inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 294/2006 (fl. 49).

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Maria de Lourdes Nascimento Lira**, matrícula nº 23.362-5, Agente Administrativo.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO